



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Atualização até 30 de Junho de 2016

O presente documento da Trivella M3 (“empresa”, “gestora”) disponibiliza nos termos do artigo 14, inciso VII, da Instrução CVM nº 558/2015, a quem os procedimentos adotados pela empresa para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Entende-se por ordem, a comunicação estabelecida pela gestora com uma casa corretora ou distribuidora de valores mobiliários especificando a negociação ou registro de uma determinada operação com valores mobiliários em favor de carteiras e fundos de investimentos sob sua gestão.

O objetivo do controle de alocação justa de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento (os “fundos”) ou carteiras administradas (as “Carteiras Administradas”, quando em conjunto Fundos e Carteiras Administradas, simplesmente, as “Carteiras de Investimento”) geridas sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles.

Assim, as ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável pela Trivella M3 deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Carteira de Investimentos, categorizando-se de acordo com sua estratégia específica, objetivo e política de investimento definida para cada uma;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- Dada as especificidades que envolvem o Initial Public Offering (os “IPO”), a participação das Carteiras de Investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para participação na aquisição de ações de emissão primária. O gestor responsável na Trivella M3 definirá o rateio da operação entre as Carteiras de Investimento e na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos deve ser proporcional, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem de cada carteira de investimento;
- Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, o gestor deverá refazer o rateio entre as famílias de Carteiras de Investimentos, antes da data de lançamento do IPO, seguindo as regras de estoque e o fator de alavancagem definido nas respectivas políticas de investimento;
- No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Trivella M3 para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e
- Por fim, na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido), o gestor responsável na Trivella M3 poderá determinar um novo rateio para esta Carteira de Investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras de Investimentos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Carteira de Investimentos.